SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO **LI - Nº 07/2019 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo **n° 572/2019**, expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Metalúrgica Roberdal Ltda.

CNPJ: 94.***.***/****-**

Endereço: ERS 126, Km 2, saída para São Jorge

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018): 1121,30

Atividade: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)

Área útil: 600 m²

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: ERS 126, Km 2, saída para São Jorge

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28º 23’ 07,0”

Wo -51º 38’ 00,2”

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Este documento refere-se à Licença de Instalação para a atividade de fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), com área a ser construída de 600 m em propriedade de 1255 m², visando uma produção mensal máxima de 300 metros de ferro/esquadrias/grades, 280 metros de alumínio/esquadrias/grades e 80 metros de policarbonato/coberturas;

3.2 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, ampliação, relocalização, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.3 – A construção deverá ser feita fora das áreas de preservação permanente, conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012;

3.4 – Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente destinados, inclusive os da construção civil, seguindo a Lei Federal 12305/2010;

3.5 – A outra etapa do licenciamento ambiental deverá ser requerida;

3.6 – Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

3.7 – Deverá ser construída em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;

3.8 – A construção deverá ser de piso impermeabilizado, a fim de evitar alguma contaminação do solo, bem como dotado de sistema de contenção de resíduos;

3.9 - A construção não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem prévio licenciamento do órgão competente;

3.10 - Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

3.11 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016 e, as NBR 7299 e NBR 13969 da ABNT;

3.12 – Os níveis de ruídos gerados pelas atividades industriais deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3.13 – A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 8º, da Lei Estadual nº 9.921, de 27/07/93 e, Lei Federal 12305/2010, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.14 – O proprietário deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

3.15 – Os efluentes líquidos industriais, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 da ABNT;

3.16 – Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

4 – Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 – As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.2 - A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Agrônoma JULIANE JACINTA SAWICKI, CREA-RS 204408, ART 10187097.

4.3 - A responsável pelas obras civis, instalações elétricas, hidrossanitária, etc., é a Engenheira Civil VANESSA ZANCANARO TAGLIARI, CREA-RS 236569, ART 10263618.

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença de Instalação;

4 – Relatório fotográfico colorido do empreendimento;

5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

6 – Projeto da cabine de pintura com sistema de exaustão e contenção da névoa de tinta;

7 – ART do responsável técnico responsável pela construção e projeto de licenciamento ambiental;

8 – Plano de gerenciamento de resíduos sólidos com ART conforme previsto pela Lei Federal 10305/2010;

9 – Cópia do Alvará de prevenção e proteção contra incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

10 – Cópia do Alvará de Funcionamento;

11 – Outorga d’ água do poço artesiano ou sua dispensa;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 28 de Agosto de 2019.